



LEI N.º 58/98

Súmula – DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO “AEDES AEGYPTI” DO BRASIL – PEAA, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO LX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAA – elaborado pelo Governo Federal, o Departamento Municipal de Saúde fica autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse a 03 (três) anos.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Artigo 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Artigo 5º - fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em.....de.....de.....
Página.....



contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância dos disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7º - As infrações disciplinares atribuídas nos termos da Lei serão apuradas mediante prazo de 30 (trinta) dias, assegurando ampla defesa:

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-a sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado os termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 22 de Maio de 1998.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal